



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI Nº 518/2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS E SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA A REALIZAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **Itamar Bressan Boneli**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com a União e com o Estado de Santa Catarina, bem como com seus respectivos Ministérios, Secretarias de Estado e Secretaria de Desenvolvimento Regional, Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas Subsidiárias e Sociedades Controladas, Direta ou Indiretamente, pelos Poderes Públicos Federal ou Estadual, para a Reforma, ampliação e adaptação de prédio para a implantação de museu municipal e Casa de Cultura do Município de Treze de Maio.

**Art. 2º.** Para a celebração do convênio previstos no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a prestar contrapartida financeira para a execução da ação governamental mencionada, devendo o referido convênio ter quitação até 31/12/2.004.

**Art. 3º.** Para a execução dos convênios firmados por força da presente lei, observar-se-ão as disposições pertinentes e previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 17 de junho de 2.004.

  
**Eng.º Agr.º (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Hideraldo Luis Simon**  
Secretário de Administração e Finanças